

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 896, PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	6
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	20
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	21
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	22
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	27
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	29
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	29



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº 021/2019/PGJ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7], I da Lei Complementar no 75/93; 2º §§ 5º e 6º da Resolução CNMP no 23/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Magna Carta e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 408, de 20 de dezembro de 2018, do Município de Palmas/TO, a qual dispõe sobre a criação do Distrito Turístico da Capital, e adota outras providências;

CONSIDERANDO as referências inseridas na Notícia de Fato 2019.0001894 de que o processo legislativo da mencionada lei complementar seria nulo, por não terem sido divulgadas as realizações de audiências públicas, a fim de que os representantes das entidades da sociedade participassem da criação do texto legal, em contrariedade aos ditames constitucionais previstas nos arts. 18, § 2º, “b” e 104 da CE/TO c/c 29, § 2º, II da Lei Orgânica de Palmas/TO e 58, § 2º, II da CF/88;

CONSIDERANDO a aventada ausência de estudos aprofundados no que pertine às questões relativas à viabilidade do projeto e do impacto ambiental que a consecução das obras provocará;

CONSIDERANDO as inconstitucionalidades e ilegalidades atribuídas aos artigos 3º, 4º e 5º da LC em epígrafe, relativamente a Lei Orgânica do Município de Palmas/TO, a CE/TO e a CF/88, consubstanciadas em contradições inseridas nos textos normativos, nada obstante a exorbitância dos poderes conferidos ao Chefe do Poder Executivo, configurando excesso de poder¹ e desvio de finalidade²;

CONSIDERANDO as alegações de irrisoriedade dos valores atribuídos aos imóveis rurais, presentes no Anexo II da Portaria no 149/2018/GAB/SEFIN³, pela Secretaria de Finanças, decorrentes de uma suposta avaliação, em contrariedade com o previsto nos arts. 5o, XXIV e 182, §3o da CF/88, que preveem justa e prévia indenização, e;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações constantes na representação e elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por desiderato apurar suposta inconstitucionalidade formal e material inserida na Lei Complementar

nº 408, de 20.12.2018, que dispõe sobre a criação do Distrito Turístico de Palmas, por afronta aos artigos 18, § 2º, alínea “b” da CE/TO, 29, § 2º, II, da Lei Orgânica de Palmas/TO, 5º, XXIV, 58, § 2], II e 182, § 3º da CF/88.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas-TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação da Encarregada de Área do Cartório da Assessoria Especial Jurídica, Aline Franca Motta, como Secretária para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2019.0001894 ao presente procedimento;

6. Que sejam oficiados o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas/TO, para que prestem informações complementares, quanto: i) a nulidade do processo legislativo da Lei Complementar nº 408/2018, ante a ausência de audiências públicas com a participação de entidades representativas da sociedade; ii) aos valores atribuídos aos terrenos para imóveis rurais presentes no Anexo II da Portaria nº 149/2018/GAB/SEFIN, considerados, pela representante, irrisórios; iii) se efetivamente tais valores serão utilizados para fins do cômputo das indenizações decorrentes das desapropriações promovidas para a execução da lei; iv) e, se foram realizados estudos de viabilidade ou de impacto ambiental quanto aos efeitos que a consecução das obras provocariam; do mesmo modo apresentem justificativas plausíveis sobre a recusa ou impossibilidade de cumprir as presentes determinações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1o, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de novembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

1 Excesso de Poder, porque estar-se-ia conferindo ao Poder Executivo Municipal poderes para desapropriar, afetar ou desafetar quaisquer áreas para dar concretude à construção do Distrito Turístico;

2 Desvio de finalidade, porque ao Chefe do Poder Executivo foi conferida a possibilidade de, nos termos do art. 5º, alterar a destinação predefinida na lei em questão;

3 Publicação no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, em 28.12.2018, versão nº 2.152;



CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, CONVOCA os servidores abaixo nominados para participarem do Workshop de Planejamento Estratégico do MP/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, correspondente a realização da 4ª fase de elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2029 DO MP/TO:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	ANALISTA MINISTERIAL	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
122613	ACELISMÁRIO ALVES NOGUEIRA	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ
46403	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	ASSESSOR TÉCNICO - SUPORTE DE TI	DMTI- ACEMA
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	ANALISTA MINISTERIAL	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
79507	ARNALDO HENRIQUE DA COSTA NETO	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	CAOPIJE
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO- GEOGRAFIA	CAOMA
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	ANALISTA MINISTERIAL	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	04ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	TÉCNICO MINISTERIAL	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
89608	CÉLIO JOSÉ DE BRITO COSTA	ANALISTA MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
115712	CLÁUDIA MELO DA PAZ	TÉCNICO MINISTERIAL	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	ENCARREGADO SUBSTITUTO	ÁREA DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA PREDIAL
114312	DARLIND DIANE DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE DE GURUPI- PSICOLOGIA/ASSIS. SOCIAL
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	ENCARREGADO DE ÁREA	GABINETE DA DIRETORIA GERAL
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	CARTÓRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA
118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁ
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
83808	ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO	ENCARREGADO DE ÁREA	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
105110	ELOÍSA OLIVEIRA PACHECO	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	04ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
80207	EURICO DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL	06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI
19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	02ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	01ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
95909	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	ASSISTENTE DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	CAOCOM
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	TÉC. MINIST. ESPEC.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUZA	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS
60005	FLÁVIA BARROS DA SILVA	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	02ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	ASSESSOR TÉCNICO - ENGENHARIA	ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
112237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CEDIDA	CAOCID
96409	GEILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	ENCARREGADO DE ÁREA	CARTÓRIO DE 2ª INSTANCIA

79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	ENCARREGADO DE ÁREA	ÁREA DE TRANSPORTES
87508	HÍTALO SILVA BASTOS	ENCARREGADO DE ÁREA	ÁREA DE COMPRAS
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	CHEFE DO DMTI	DEPTO. DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	AUXILIAR TÉCNICA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	ENCARREGADO DE ÁREA	ÁREA DE PATRIMÔNIO
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO - CIÊNCIAS JURÍDICAS	CAOPAC
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	ENCARREGADO DE ÁREA, TÉCNICO MINISTERIAL	FINANÇAS E CONTABILIDADE/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIR A
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE
101510	JOÃO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAÚJO	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS
119059	JOÃO PEDRO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
80107	JOSUÉ ZANGIROLAMI	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA
33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TO
86408	LARISSA NEVES PARENTE	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	07ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
49108	LAYS FARIA RODRIGUES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	CHEFE DO DEPTO. ADMIN.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	ANALISTA MINISTERIAL	04ª PROMOTORIA DE PORTO NACIONAL
86008	LUÍS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	ANALISTA MINISTERIAL	05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
119020	LUÍZA BATISTA CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CEDIDA	NÚCLEO MARIA DA PENHA
4890	MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	05ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
59705	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	CHEFE DE CARTÓRIO	CARTÓRIO DE 1ª INSTANCIA
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA	ENCARREGADA DE ÁREA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/ÁREA DE SUPORTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	ANALISTA MINISTERIAL	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS
124314	MARIA JOANA APOLINÁRIO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	08ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	TÉCNICO MINISTERIAL	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
112312891	MARLEIDE SANTOS ROSA GUALBERTO	ASSIST. ADMIN - CEDIDA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS
89708	MARLON VERGÍLIO DE SOUZA	ENCARREGADO DE ÁREA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO
111011	MÍRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	06ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
23299	MÔNICA PEREIRA BRITO	ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAOPIJE
96509	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE ÁREA	SUPORTE DOS SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO
68207	NORMANDO ALVES SANTOS	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
136916	NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	TÉCNICO MINISTERIAL	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PORTO NACIONAL
110111	PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	09ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	08ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
31301	PROTÁZIO NERY FIGUEIREDO	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PORTO NACIONAL
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	ANALISTA MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	ANALISTA MINISTERIAL	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
107910	RENATO ALVES DO COUTO	ENCARREGADO DE ÁREA	ÁREA DE CONTRATOS
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA	ENCARREGADA DE ÁREA	ÁREA DE ALMOXARIFADO
119913	ROSÂNGELA CASTRO PEREIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TO
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	07ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	06ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	01ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
101710	TIAGO SOARES PETEK	ANALISTA MINISTERIAL	09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	ASSIST. GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	09ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	ANALISTA MINISTERIAL	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
89808	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COLINAS
69207	WILLIAM LEMES GOMES	ENCARREGADO DE ÁREA	ÁREA DE PROT.-GERAL E DIGITALIZAÇÃO- PGJ

PORTARIA Nº 1450/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com a regulamentação estabelecida no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 005/2018, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

CONCEDER férias aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Escala Anual de Férias, Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020, Anexa desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA nº 1450/2019

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS, PERÍODOS AQUISITIVOS 2º SEMESTRE DE 2019 E 1º SEMESTRE DE 2020, DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA

INTERESSADO(A)	AQUISIÇÃO	FRIÇÃO
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 15/06 a 29/06/2020
	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020 16/11 a 30/11/2020
ADAILTON SARAIVA SILVA	2º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2020 16/11 a 30/11/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 05/07 a 19/07/2021
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	2º semestre de 2019	27/02 a 27/03/2020
	1º semestre de 2020	16/07 a 14/08/2020
ADRIANO ZIZZA ROMERO	2º semestre de 2019	22/02 a 07/03/2020 04/05 a 18/05/2020
	1º semestre de 2020	10/09 a 24/09/2020 05/10 a 19/10/2020
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	2º semestre de 2019	07/02 a 21/02/2020 04/05 a 18/05/2020
	1º semestre de 2020	17/02 a 03/03/2021 03/12 a 17/12/2021
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º semestre de 2019	29/06 a 13/07/2020 13/10 a 27/10/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	2º semestre de 2019	16/03 a 30/03/2020 07/05 a 21/05/2020
	1º semestre de 2020	15/07 a 29/07/2020 17/08 a 31/08/2020
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º semestre de 2019	06/07 a 04/08/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
ANDRÉ RAMOS VARANDA	2º semestre de 2019	16/07 a 30/07/2020 11/01 a 25/01/2021
	1º semestre de 2020	04/12 a 18/12/2020 26/01 a 09/02/2021
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	2º semestre de 2019	22/01 a 05/02/2020 01/05 a 15/05/2020
	1º semestre de 2020	16/07 a 14/08/2020
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO	2º semestre de 2019	15/01 a 29/01/2020 15/06 a 29/06/2020
	1º semestre de 2020	03/08 a 17/08/2020 13/10 a 27/10/2020
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 07/02 a 21/02/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 20/07/2020 09/09 a 23/09/2020
BARTIRA SILVA QUINTEIRO	2º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	08/09 a 22/09/2020 04/12 a 18/12/2020
BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	2º semestre de 2019	10/02 a 24/02/2020 13/07 a 27/07/2021
	1º semestre de 2020	02/07 a 16/07/2020 07/01 a 21/01/2021
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 24/03 a 07/04/2020
	1º semestre de 2020	20/07 a 03/08/2020 13/10 a 27/10/2020
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	2º semestre de 2019	22/01 a 05/02/2020 03/12 a 17/12/2021
	1º semestre de 2020	28/06 a 27/07/2021
CALEB DE MELO FILHO	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
	1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020
CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
	1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020
CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
	1º semestre de 2020	02/07 a 31/07/2020
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	2º semestre de 2019	13/04 a 27/04/2020 04/05 a 18/05/2020
	1º semestre de 2020	08/09 a 07/10/2020
CRISTIAN MONTEIRO MELO	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 17/07 a 31/07/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 16/07 a 30/07/2021
CRISTINA SEUSER	2º semestre de 2019	13/04 a 27/04/2020 27/07 a 10/08/2020
	1º semestre de 2020	13/10 a 27/10/2020 07/01 a 21/01/2021

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1432/2019
Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 05 de dezembro de 2019, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

5 DIÁRIO OFICIAL Nº 896, PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º semestre de 2019	06/07 a 20/07/2020 07/01 a 21/01/2021	2º semestre de 2019	16/11 a 30/11/2020 18/02 a 04/03/2021
	1º semestre de 2020	05/07 a 19/07/2021 10/01 a 24/01/2022	1º semestre de 2020	06/07 a 20/07/2020 08/09 a 22/09/2020
CÉLEME GUIMARAES GUERRA JUNIOR	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 22/05 a 05/06/2020	2º semestre de 2019	01/06 a 30/06/2020
	1º semestre de 2020	17/07 a 31/07/2020 11/09 a 25/09/2020	1º semestre de 2020	08/09 a 22/09/2020 04/12 a 18/12/2020
DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º semestre de 2019	17/02 a 02/03/2020 01/07 a 15/07/2020	2º semestre de 2019	04/05 a 02/06/2020
	1º semestre de 2020	09/09 a 23/09/2020 07/01 a 21/01/2021	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020
DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/07 a 15/07/2020	2º semestre de 2019	13/01 a 11/02/2020
	1º semestre de 2020	16/07 a 30/07/2020 04/12 a 18/12/2020	1º semestre de 2020	13/07 a 11/08/2020
DIEGO NARDO	2º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2021	2º semestre de 2019	03/11 a 02/12/2020
	1º semestre de 2020	01/02 a 02/03/2022	1º semestre de 2020	06/01 a 04/02/2020
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	2º semestre de 2019	22/06 a 21/07/2020	2º semestre de 2019	23/01 a 06/02/2020
	1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020	1º semestre de 2020	04/05 a 18/05/2020
EDSON AZAMBUJA	2º semestre de 2019	01/09 a 30/09/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	2º semestre de 2019	24/08 a 07/09/2020
EDUARDO GUIMARAES VIEIRA FERRO	2º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020	2º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
ELIZON DE SOUSA MEDRADO	2º semestre de 2019	06/01 a 04/02/2020	2º semestre de 2019	25/08 a 23/09/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020	1º semestre de 2020	24/09 a 23/10/2020
EURICO GRECO PUPPIO	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 16/06 a 30/06/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/06 a 15/06/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 20/07/2020 15/09 a 29/09/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020 27/05 a 10/06/2020
FABIO VASCONCELOS LANG	2º semestre de 2019	02/01 a 31/01/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020
	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020	1º semestre de 2020	21/08 a 04/09/2020 19/11 a 03/12/2020
FELÍCIO DE LIMA SOARES	2º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020	2º semestre de 2019	20/01 a 03/02/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	1º semestre de 2020	16/06 a 30/06/2020
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º semestre de 2019	08/06 a 22/06/2020 02/07 a 16/07/2021	2º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2020 04/12 a 18/12/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2022 13/05 a 27/05/2022	2º semestre de 2019	01/06 a 30/06/2020
FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020	1º semestre de 2020	01/09 a 30/09/2020
	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020	2º semestre de 2019	01/06 a 30/06/2020
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	2º semestre de 2019	22/01 a 05/02/2020 05/10 a 19/10/2020	2º semestre de 2019	19/11 a 18/12/2020
	1º semestre de 2020	02/11 a 16/11/2020 01/07 a 15/07/2021	1º semestre de 2020	02/03 a 21/03/2020
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020	2º semestre de 2019	13/01 a 27/01/2020
	1º semestre de 2020	02/07 a 31/07/2020	1º semestre de 2020	05/04 a 19/04/2021
GUILHERME CINTRA DELEUSE	2º semestre de 2019	04/05 a 02/06/2020	2º semestre de 2019	06/07 a 20/07/2020 23/06 a 06/09/2021
	1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020	1º semestre de 2020	24/01 a 07/02/2020 07/01 a 21/01/2021
GUILHERME GOSELING ARAÚJO	2º semestre de 2019	26/02 a 26/03/2020	2º semestre de 2019	02/07 a 31/07/2020
	1º semestre de 2020	20/07 a 18/08/2020	1º semestre de 2020	24/04 a 08/05/2020 10/06 a 24/06/2020
GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º semestre de 2019	26/02 a 11/03/2020 15/06 a 29/06/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2021
	1º semestre de 2020	03/08 a 01/09/2020	2º semestre de 2019	13/04 a 12/05/2020
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	2º semestre de 2019	13/04 a 27/04/2020 15/06 a 29/06/2020	1º semestre de 2020	18/08 a 01/09/2020 17/11 a 01/12/2020
	1º semestre de 2020	09/09 a 23/09/2020 04/12 a 18/12/2020	2º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2020
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	2º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2020	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020	2º semestre de 2019	10/07 a 24/07/2020 07/01 a 21/01/2021
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2019	26/02 a 11/03/2020 27/07 a 10/08/2020	1º semestre de 2020	28/06 a 27/07/2021
	1º semestre de 2020	04/12 a 18/12/2020 23/07 a 11/08/2021	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	2º semestre de 2019	19/11 a 18/12/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	01/03 a 30/03/2021	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
JOAO EDSON DE SOUZA	2º semestre de 2019	16/03 a 30/03/2020 01/06 a 15/06/2020	1º semestre de 2020	03/08 a 01/09/2020
	1º semestre de 2020	03/08 a 17/08/2020 19/10 a 02/11/2020	2º semestre de 2019	01/06 a 30/06/2020
JOSE DEMOSTENES DE ABREU	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/07 a 15/07/2020	1º semestre de 2020	01/12 a 30/12/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021	2º semestre de 2019	02/05 a 16/03/2020 01/06 a 15/06/2020
JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020	1º semestre de 2020	16/07 a 30/07/2020 16/11 a 30/11/2020
	1º semestre de 2020	02/07 a 31/07/2020	2º semestre de 2019	20/01 a 18/02/2020
JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR	2º semestre de 2019	02/01 a 31/01/2020	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020
	1º semestre de 2020	02/07 a 31/07/2020	2º semestre de 2019	02/11 a 16/11/2020 01/12 a 15/12/2020
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	2º semestre de 2019	06/04 a 20/04/2020 04/05 a 18/05/2020	1º semestre de 2020	17/08 a 31/08/2020 22/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2020	12/08 a 26/08/2020 03/11 a 17/11/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 16/09 a 30/09/2020
JOÃO RODRIGUES FILHO	2º semestre de 2019	04/05 a 18/05/2020 08/06 a 22/06/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	09/09 a 23/09/2020 11/11 a 25/11/2020	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 22/04 a 06/05/2020	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020
	1º semestre de 2020	19/11 a 18/12/2020	2º semestre de 2019	16/07 a 30/07/2021 09/09 a 23/09/2021
JULIANA DA HORA ALMEIDA	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020	1º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2022 01/06 a 15/06/2022
	1º semestre de 2020	05/08 a 03/09/2020	2º semestre de 2019	09/03 a 23/03/2020 21/05 a 04/06/2020
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	2º semestre de 2019	27/01 a 10/02/2020 04/05 a 18/05/2020	1º semestre de 2020	21/09 a 05/10/2020 16/11 a 30/11/2020
	1º semestre de 2020	01/09 a 30/09/2020	2º semestre de 2019	04/05 a 02/06/2020
KÁTIA CHAVES GALLIETA	2º semestre de 2019	01/04 a 15/04/2020 06/07 a 20/07/2020	1º semestre de 2020	17/08 a 31/08/2020 16/11 a 30/11/2020
	1º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 05/04 a 19/04/2021	2º semestre de 2019	08/01 a 22/01/2020 01/07 a 15/07/2020
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	2º semestre de 2019	22/04 a 06/05/2020 27/05 a 10/06/2020	1º semestre de 2020	16/07 a 30/07/2020 13/10 a 27/10/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 20/07/2020 12/08 a 26/08/2020	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	2º semestre de 2019	11/03 a 09/04/2020	1º semestre de 2020	03/08 a 01/09/2020
	1º semestre de 2020	08/09 a 07/10/2020	2º semestre de 2019	27/01 a 10/02/2020 15/06 a 29/06/2020
LEONARDO GOULVEIA OLHE BLANCK	2º semestre de 2019	01/06 a 30/06/2020	1º semestre de 2020	27/07 a 10/08/2020 13/10 a 27/10/2020
	1º semestre de 2020	13/07 a 27/07/2020 13/10 a 27/10/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	2º semestre de 2019	13/04 a 27/04/2020 15/06 a 29/06/2020	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020
	1º semestre de 2020	09/09 a 23/09/2020 04/12 a 18/12/2020	2º semestre de 2019	17/02 a 02/03/2020 06/04 a 20/04/2020
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	2º semestre de 2019	16/03 a 30/03/2020 15/06 a 29/06/2020	1º semestre de 2020	10/08 a 24/08/2020 13/10 a 27/10/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021	2º semestre de 2019	01/05 a 30/05/2020
LUCIANO CESAR CASAROTI	2º semestre de 2019	17/08 a 15/09/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 06/04 a 20/04/2020
LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	2º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020	1º semestre de 2020	08/09 a 22/09/2020 09/11 a 23/11/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	2º semestre de 2019	03/02 a 03/03/2020
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	2º semestre de 2019	27/01 a 25/02/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	20/07 a 18/08/2020	2º semestre de 2019	04/05 a 02/06/2020
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020	1º semestre de 2020	08/01 a 06/02/2020
	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020	2º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2020
LUMA GOMIDES DE SOUZA	2º semestre de 2019	02/08 a 31/08/2021	1º semestre de 2020	20/10 a 03/11/2020
	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/06 a 15/06/2020
MARCELO LIMA NUNES	2º semestre de 2019	03/02 a 17/02/2020 11/05 a 25/05/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020 16/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	17/07 a 31/07/2020 18/09 a 02/10/2020	2º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020
			1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020
MARCELO ULISSES SAMPAIO	2º semestre de 2019	16/11 a 30/11/2020 18/02 a 04/03/2021	2º semestre de 2019	06/07 a 20/07/2020 08/09 a 22/09/2020
	1º semestre de 2020	05/07 a 19/07/2021 10/01 a 24/01/2022	1º semestre de 2020	01/06 a 30/06/2020
MARCIA MIRELA STEFANELLO VALENTE	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 22/05 a 05/06/2020	2º semestre de 2019	04/05 a 02/06/2020
	1º semestre de 2020	17/07 a 31/07/2020 11/09 a 25/09/2020	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	2º semestre de 2019	17/02 a 02/03/2020 01/07 a 15/07/2020	2º semestre de 2019	13/01 a 11/02/2020
	1º semestre de 2020	09/09 a 23/09/2020 07/01 a 21/01/2021	1º semestre de 2020	13/07 a 11/08/2020
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/07 a 15/07/2020	2º semestre de 2019	03/11 a 02/12/2020
	1º semestre de 2020	16/07 a 30/07/2020 04/12 a 18/12/2020	1º semestre de 2020	06/01 a 04/02/2020
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	2º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2021	2º semestre de 2019	23/01 a 06/02/2020
	1º semestre de 2020	01/02 a 02/03/2022	1º semestre de 2020	04/05 a 18/05/2020
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	2º semestre de 2019	22/06 a 21/07/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020
	1º semestre de 2020	02/11 a 01/12/2020	2º semestre de 2019	24/08 a 07/09/2020
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	2º semestre de 2019	01/09 a 30/09/2020	2º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	1º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	2º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020	2º semestre de 2019	25/08 a 23/09/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	1º semestre de 2020	24/09 a 23/10/2020
MATEUS RIBEIRO DOS REIS	2º semestre de 2019	06/01 a 04/02/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 01/06 a 15/06/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2020	1º semestre de 2020	01/07 a 15/07/2020 27/05 a 10/06/2020
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 16/06 a 30/06/2020	2º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020
	1º semestre de 2020	06/07 a 20/07/2020 15/09 a 29/09/2020	1º semestre de 2020	21/08 a 04/09/2020 19/11 a 03/12/2020
MILTON QUINTANA	2º semestre de 2019	02/01 a 31/01/2020	2º semestre de 2019	20/01 a 03/02/2020
	1º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2020	1º semestre de 2020	16/06 a 30/06/2020
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020	2º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2020 04/12 a 18/12/2020
	1º semestre de 2020	05/10 a 03/11/2020	1º semestre de 2020	01/06 a 30/06/2020
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	2º semestre de 2019	08/06 a 22/06/2020 02/07 a 16/07/2021	2º semestre de 2019	01/09 a 30/09/2020

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ICP Nº 2017.0002913 (E-EXT)
SUSCITANTE: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
SUSCITADO: RICARDO ALVES PERES – 9º PROMOTOR DE
JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor **Konrad César Resende Wimmer**, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais da Escola Municipal William Castelo Branco Nasser, em Araguaína-TO.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de

Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Municipal William Castelo Branco Nasser, em Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Municipal William Castelo Branco localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar

no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 06 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0000061 (E-EXT)
SUSCITANTE: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
SUSCITADO: RICARDO ALVES PERES – 9º PROMOTOR DE
JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO**

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Procedimento Administrativo Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Aragominas/TO.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos,

à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Procedimento Administrativo é a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Aragominas/TO.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são

concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições das unidades de ensino da rede pública do Município de Araguainas/TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotor de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 06 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0000063 (E-EXT)
SUSCITANTE: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
SUSCITADO: RICARDO ALVES PERES – 9º PROMOTOR DE
JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO**

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Procedimento Administrativo Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Carmolândia/TO.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação:
Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos

à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Procedimento Administrativo é a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Carmolândia/TO.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente

reprimou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições das unidades de ensino da rede pública do Município de Carmolândia/TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 06 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0000065 (E-EXT)
SUSCITANTE: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
SUSCITADO: RICARDO ALVES PERES – 9º PROMOTOR DE
JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO**

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Procedimento Administrativo Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o

Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do

órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Procedimento Administrativo é a fiscalização permanente das unidades de ensino da rede pública do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições das unidades de ensino da rede pública do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 06 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

A Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando apurar possíveis irregularidades praticadas em desfavor de professores contratados da rede pública estadual em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a solicitação de informações à Secretaria Estadual de Educação acerca da relação de professores contratados em Araguaína-TO, a escola em que estão prestando serviços, as respectivas disciplinas, bem como a formação acadêmica.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0006282 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, a Notícia de Fato visa apurar possíveis irregularidades praticadas em desfavor de professores contratados da rede pública estadual em Araguaína-TO.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, relacionado aos professores da rede pública estadual de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotor de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001644 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Silvandira S. Silva, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Silvandira S. Silva, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Silvandira S. Silva, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Silvandira S. Silva localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001642 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Rui Barbosa, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Rui Barbosa, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende

Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Rui Barbosa, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Rui Barbosa localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001163 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Sancha Ferreira, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Sancha Ferreira, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende

Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Sancha Ferreira, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Sancha Ferreira localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001161 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Henrique Cirqueira Amorim, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Henrique Cirqueira Amorim, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas ; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça

da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Henrique Cirqueira Amorim, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Henrique Cirqueira Amorim localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotor de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001160 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Francisco Máximo de Sousa, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando

o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Francisco Máximo de Sousa, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Francisco Máximo de Sousa localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001159 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Welder Maria de A. Sales, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Estadual Welder Maria de A. Sales, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende

Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Estadual Weder Maria de A. Sales, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Estadual Weder Maria de A. Sales localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001156 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual CEM Castelo Branco, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola CEM Castelo Branco, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando

o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola CEM Castelo Branco, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola CEM Castelo Branco localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001145 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Professor Alfredo Nasser, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Professor Alfredo Nasser, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando

o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Professor Alfredo Nasser, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Professor Alfredo Nasser localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ICP Nº 2019.0001143 (e-EXT)

Suscitante: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER – 10º Promotor de Justiça DA CAPITAL

Suscitado: RICARDO ALVES PERES – 9º Promotor de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor Konrad César Resende Wimmer, 10º Promotor de Justiça da Capital, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

O Inquérito Civil Público foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na Tutela da Infância, Juventude e Educação, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos da Escola Estadual Professor João Alves Batista, em Araguaína-TO.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas destaca-se a Recomendação à direção da Escola Professor João Alves Batista, bem como à Secretaria Estadual de Educação, para adoção das medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da referida escola.

Fundamentando no Ato nº 083/2019, que Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, declinou das atribuições, determinando a remessa ao 10º Promotor de Justiça da Capital.

Sustentou que com a publicação do Ato nº 083/2019 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, houve a perda superveniente das atribuições em favor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, citando trecho do ato no qual especifica as atribuições da Promotoria Especializada:

10ª Promotoria de Justiça da Capital – Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.

Encaminhado os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, uma vez que a 10ª Promotoria da Capital teria atribuição apenas em feitos de natureza regional, atrelada ao

conceito do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar .

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, o objeto do Inquérito Civil Público é a situação da Escola Professor João Alves Batista, situada no município de Araguaína-TO, visando melhorias nos aspectos estruturais, alimentação e recursos humanos.

Pois bem! As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital foram definidas por meio dos Autos CPJ nº 031/2008, que resultou na expedição do Ato nº 127/2018, que dispõe especificamente sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ressalta-se que o Ato nº 083/2019, utilizado pelo Suscitado como fundamento do declínio de atribuição, somente reprisou as atribuições que foram anteriormente definidas pelo Ato nº 127/2018.

Desta feita, assim dispõe o art. 3º do Ato 127/2018:

Art. 3º A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e , nesses casos suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

Na hipótese dos autos, não vislumbro caracterizado dano regional, mas uma situação específica local, se limitando a atuação na verificação das condições da Escola Professor João Alves Batista localizada no município de Araguaína-TO.

Desta feita, não resta caracterizado dano com reflexo de âmbito regional, capaz de deslocar a atribuição do feito para a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 9º Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 02 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3412/2019

Processo: 2019.0005364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce cumulativamente suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO:

a) o teor da Notícia de Fato nº 2019.0005364 dando conta de possíveis irregularidades na coordenação da merenda escolar no município de Santa Fé do Araguaia-TO (evento 1).

b) nos termos art. 4, da Lei 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

c) nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

d) por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando apurar possíveis irregularidades na coordenação da merenda escolar no município de Santa Fé do Araguaia-TO (evento 1).

Como providências iniciais:

a) Solicite-se cópia da sindicância instaurada (evento 14), observando-se o prazo avençado no evento 17.

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (via sistema E-Ext).

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001175

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar a atuação do Conselho Tutelar de Aragominas, nos casos de acolhimento institucional.

Como providência inicial, foi expedida Recomendação ao referido órgão. A resposta foi juntada no evento 9.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em acompanhar a atuação do Conselho Tutelar de Aragominas, nos casos de acolhimento institucional.

Expedida a recomendação de evento 2, o Conselho Tutelar, por meio do ofício juntado no evento 9 informou que não tem demanda de acolhimento institucional, mas que, em todos os casos, a recomendação está sendo atendida.

Ademais, pela análise dos documentos anexados à resposta da diligência, não se verificou a existência de irregularidades na atuação do Conselho Tutelar de Aragominas.

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a cláusula rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Destaca-se que, em caso de novos fatos ou informações que apontem situação de risco, novo procedimento poderá ser instaurado para acompanhamento do caso.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3414/2019**

Processo: 2019.0005036

PORTARIA PP 2019.0005036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio de denúncia anônima informando sobre a obstrução da TO-222, no perímetro do Distrito de Novo Horizonte, em 11 de agosto de 2019, por ocasião de uma cavalgada causando inúmeros transtornos a quem precisou trafegar pela rodovia estadual entre Araguaína e os municípios de Aragominas, Araganã, Santa Fé do Araguaia, Carmolândia, Xambioá e Muricilândia.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019,0004339, que já apura os maus-tratos contra animais na realização de eventos com equídeos e bovinos;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO, também de forma complementar, o que consta no artigo 182 § 4º da Constituição Federal versa que:

“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com vistas à apurar a obstrução da rodovia TO-222, no Distrito de Novo Horizonte, durante a cavalgada de 11 de agosto de 2019, tendo como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0005036;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Aragominas para que preste informações sobre a cavalgada ocorrida em 11 de agosto de 2019 no Distrito de Novo Horizonte informando quem foram os organizadores do evento, bem como se houve autorização, para a obstrução da rodovia estadual, encaminhando cópia da denúncia constante no evento 01 em anexo.

ARAGUAINA, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0007634, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que existe um Procurador do Estado que mora em outro Estado, recebendo proventos, sem pisar o pé na PGE. Ressalta, ainda, que há Procuradores do Estado que estão em seus escritórios de advocacia, em vez de trabalhar na PGE, deixando todo o serviço a cargo dos assessores. No caso dos autos, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima,

diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos. No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 04 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
 22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0007909, autuada a partir da representação anônima, noticiando, em síntese, que a Câmara Municipal de Palmas neste ano não pagou a progressão dos servidores. Ressalta, ainda, que os seus direitos estão sendo mitigados por ganância dos vereadores. No caso dos autos, a ausência de pagamento das progressões dos servidores da Câmara Municipal de Palmas, não se circunscreve a nenhuma das hipóteses da Lei de Improbidade Administrativa. Logo, não existem fundamentos para instauração de inquérito civil público e muito menos para propositura de Ação civil pública, uma vez que não se verificou a ocorrência de improbidade administrativa. De fato, o mote da representação tem por objeto direito puramente patrimonial. Lado outro, no que concerne a eventual violação aos direitos dos servidores, será encaminhada cópia da notícia à 15ª Promotoria de Justiça, a qual detém atribuição na área da cidadania. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
 22º Promotor de Justiça da Capital

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3290/2019

Processo: 2019.0007772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante infra-assinado, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição da República, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93; 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85 e 114, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório 2018.0010221 no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar eventual poluição do Lago de Palmas decorrente do lançamento de dejetos oriundos das embarcações e flutuantes;

CONSIDERANDO que foi firmado no bojo do Procedimento Preparatório TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, cujo objeto é o estabelecimento de obrigações aos proprietários de embarcações, para evitar a poluição hídrica decorrente do lançamento indevido de efluentes não tratados nas águas do Lago;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 005/2018 que em seu Art. 23, I, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a Marinha do Brasil – Capitania Fluvial Araguaia-Tocantins, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins e os proprietários de flutuantes e embarcações que trafegam no Lago de Palmas;

a) Autue-se a presente portaria no sistema e-Ext, anexando-lhe cópia do Termo de Ajuste de Conduta e de todos os documentos juntados ao Procedimento Preparatório nº 2018.0010221 posteriormente à celebração do TAC;

b) Expeça Ofício ao Naturatins, com cópia desta Portaria,

requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, vistoria nas embarcações que trafegam no Lago de Palmas a fim de constatar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta firmado, com encaminhamento de relatório circunstanciado;

c) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 26 da Resolução CSMP 005/2018 ;

Cumpra-se.

PALMAS, 27 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FABIO VASCONCELLOS LANG
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001176

Procedimento Preparatório n.º 2422/2019

Objeto: averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à lotação de médico especialista em reumatologia, no Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de **eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à lotação de médico especialista em reumatologia, no Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP”**

No dia 25 de fevereiro de 2019 foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil, com base na notícia anônima encaminhada à ouvidoria da PGJ, por conseguinte foi notificado o gestor estadual de saúde para participarem de audiência administrativa na sede da 27ª Promotoria de Justiça no dia 12 de março de 2019, sendo redesignada para o dia 20 de março de 2019 (Ev. 04).

A Secretaria de Estado da Saúde por meio do ofício 2723/2019/SES/GASEC informa que o Hospital Infantil de Palmas que no mês de fevereiro, havia apenas um médico reumatologista, mas que no dia 28 de março de 2019 contava com dois profissionais (ev.5).

Na audiência administrativa realizada no dia 29 de março de 2019, a SESAU reconheceu a necessidade da contratação de 02 (dois) médicos especialista em Reumatologia. Vejamos:

“Os representantes da SESAU disseram que protocolaram, na presente data, o OFÍCIO – 2723/2019/SES/GASEC, contendo, em suma, informações sobre a denúncia, bem como as providências

tomadas pela Gestão para a manutenção de médicos reumatologistas no Hospital Infantil de Palmas. Hoje, o HIPP conta com 2 (dois) reumatologistas, cujo total de horas de ambos é de 270 horas. Disseram que, para além desses profissionais, o HIPP necessita de mais 270 horas para atender a demanda adequadamente. Isso significa dizer que o HIPP necessita de mais 2 (dois) profissionais reumatologistas. Por fim, disseram que, a partir da aprovação do orçamento do Estado, ocorrida na data de ontem, e com a atualização remuneratória dos especialistas, será possível a busca desses profissionais. Pediram o prazo de 50 (cinquenta) dias para solucionarem, em definitivo, esse déficit. A Diretora Geral do HIPP fez questão de esclarecer que, com o cumprimento da Portaria 247/2018 e Medida Provisória nº 05/2019, o hospital contará com escala mais adequadas as necessidades das crianças ali assistidas. Em seguida, a Promotora de Justiça requisiu que seja protocolada nesta Instituição informações com documentação comprobatória sobre a solução desta demanda, até o dia 13/05/2019”

No dia 20 de setembro de 2019, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou ofício nº 8036/2019/SES/GASEC informando que no Hospital Infantil de Palmas conta atualmente com dois médicos reumatologista, com a oferta de 8 (oito) vagas mensais para atendimento ambulatoriais, cuja demanda são de 3 vagas mensais. Juntou documentos (ev.14).

Em audiência administrativa realizada no dia 03 de outubro de 2019 a Secretaria de Estado da Saúde informou que contratou uma médica especialista em reumatologia, de forma que todos os paciente inscritos no Sistema Nacional de Regulação - SISREG são atendidos, não havendo nenhuma demanda reprimida na referida área. Veja-se:

“A Diretora Geral do Hospital Infantil de Palmas informou que foi contratada a médica Dra. Paola Bottin Madrid, no intuito de suprir a demanda eletiva e de urgência e emergência; Que foi ofertado também o serviço de reumatologia pelo Ambulatório de Especialidades; Que, conforme os pacientes inscritos no Sistema Nacional de Regulação - SISREG, os mesmos estão sendo atendidos, em tempo hábil (sem demanda reprimida), tendo disponibilidade de atendimento de até 05 (cinco) pacientes no ambulatório”

É o relatório, no necessário.

A análise dos presentes autos demonstra que, esgotadas todas as diligências necessárias à verificação da irregularidade noticiada, não há fundamento para a propositura da ação civil pública, uma vez que, de acordo com as informações encaminhadas a este órgão ministerial, houve a regularização do atendimento clínico de reumatologia.

Desta feita, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil ou ajuizamento de uma ação civil pública, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 21 da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 3º, do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008.

PALMAS, 08 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3413/2019

Processo: 2019.0004809

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2019.0004809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0004809, a qual se iniciou após denúncia efetivada no Ministério Público, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades envolvendo a falta de medicamentos.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede de notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para conclusão da notícia de fato supra mencionado, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos mencionada na denúncia inicial, para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0004809, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Cumpra-se a última diligência da notícia de fato.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2019

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3415/2019

Processo: 2019.0004685

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Processo: 2019.0004685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0004685, a qual se iniciou após denúncia efetivada no Ministério Público, onde o Estado do Tocantins se negou ao fornecer a ajuda de custo do TFD, em virtude de doença;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da notícia de fato supra mencionada, não foram suficientes para finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato já mencionada, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que

tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar o fornecimento do TFD, e assim, determino

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0004685, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Cumpra-se a última diligência da notícia de fato.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2019

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3416/2019

Processo: 2019.0004856

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2019.0004856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0004856, a qual se iniciou após denúncia anônima efetivada via Ouvidoria deste Ministério Público, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades envolvendo procedimentos licitatórios efetivados pela

Prefeitura de Colinas do Tocantins e destinados a contratação de empresa de serviços de locação de caminhão e máquinas do tipo trator e mini carregadeira destinadas a atender as necessidades da secretária municipal de infraestrutura e obras.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados podem confirmar suspeitas envolvendo a desnecessidade das contratações licitadas e o conseqüente mau uso do erário municipal, além de outros fatos caracterizadores de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004856, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta malversação de dinheiro público e prática, em tese, de atos de improbidade administrativa pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, suspeitas envolvendo a desnecessidade das contratações licitadas e o conseqüente mau uso do erário municipal, além de outros fatos caracterizadores de improbidade administrativa;

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0004856,

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Cumpra-se a última diligência da notícia de fato.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2019

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3417/2019

Processo: 2019.0005026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2019.0005026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0005026, a qual se iniciou após denúncia anônima efetivada via Ouvidoria deste Ministério Público, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades envolvendo a contratação de servidores públicos pelo município de Colinas do Tocantins, sem concurso público.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados podem confirmar suspeitos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005026, sem conclusão e necessitando de mais informações preliminares;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de contratação de servidores públicos sem concurso público no município de Colinas do Tocantins, determino as seguintes diligências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0005026, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Cumpra-se a última diligência da notícia de fato.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2019

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3418/2019

Processo: 2019.0004672

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0004672 tendo como interessada a impúbere A.F.B.S supostamente em situação de risco, devido estar exposto em locais inapropriados, na cidade de Juarina/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004672 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de

acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja encaminhado ofício ao Creas de Colinas do Tocantins/TO, já que o impúbere está residindo neste município, para obter informações se o mesmo está sendo acompanhado pelo Creas;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3419/2019

Processo: 2019.0008054

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0008054 (numeração do sistema e-Ext) oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, em razão de fatos ocorridos no Município de Goianorte/TO,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança W.P.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Notifique-se o genitor para efetuar a averbação do reconhecimento da paternidade no registro de nascimento da criança, considerando que há comprovação do vínculo biológico (exame de DNA) no procedimento;
8. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0004714

O 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO NOTIFICA o **REPRESENTANTE ANÔNIMO**, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a **QUEM MAIS POSSA INTERESSAR**, acerca da decisão de **ARQUIVAMENTO** exarada nos autos da notícia de fato n. 2019.0004714, o qual foi instaurada a partir de Denúncia Anônima apresentada nesta Promotoria de Justiça relatando suposta comercialização irregular de agrotóxico pela empresa "Toagro-Assessoria e Consultoria em Agronegócio", deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai.

GUARAI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0007940

O 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO NOTIFICA o **REPRESENTANTE ANÔNIMO**, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a **QUEM MAIS POSSA INTERESSAR**, acerca da decisão de **INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** exarada nos autos da notícia de fato n. 2019.0007940, o qual foi iniciada a partir de Denúncia Anônima apresentada na Ouvidoria do Ministério Público (PROTOCOLO Nº 07010301968201915), relatando que a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de vagas para os profissionais de cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO (Edital n.001/2018), a ICAP – Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa, indeferiu os recursos apresentados pelo denunciante sem "fazer uma maior análise", deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai.

Guarai-TO, 9 de dezembro de 2019.

ADRIANO ZIZZA ROMERO

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3360/2019

Processo: 2019.0007127

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que constam da NF inclusa declarações e fotografias que apontam indícios de suposta aquisição de bens desproporcionais às rendas de secretários municipais de Santa Rita do Tocantins, Victor Hugo e Francisco Rubens;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 prevê que em seu artigo 9ª que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE: Instaurar **inquérito civil** para apuração de supostos acréscimos de bens desproporcionais às rendas dos secretários municipais de Santa Rita Victor Hugo e Francisco Rubens;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
- proceda-se a baixa na NF originária;
- proceda-se a pesquisa em fontes abertas e sistemas acerca de ações judiciais (E-proc) outros inquéritos, veículos (Infoseg) e valor de vencimentos dos secretários referidos (Portal da Transparência);
- oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;
- remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 05 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 896



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

